**LEI MUNICIPAL Nº 2474/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais,**

Em especial considerando o encaminhamento da MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, combinado com as disposições do artigo 13, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, do Projeto de Lei Legislativo Nº 003/2020 de 18 de maio de 2020

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado, nos termos desta lei, o subsídio dos Vereadores de Modelo, Estado de Santa Catarina, para a legislatura de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores fica fixado em R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, em parcela única.

Art. 3º. O subsidio do Vereador, Presidente da Câmara de Vereadores de Modelo, Estado de Santa Catarina, fica fixado em R$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais) mensais, em parcela única.

*Parágrafo único*. O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º. Os Vereadores suplentes, quando assumirem a vaga de titular, farão jus ao subsidio mensal, proporcional ao período de substituição.

 Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocações de sessões legislativas extraordinárias.

*Parágrafo único*. As sessões plenárias extraordinárias, não serão remuneradas.

Art. 6º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

*Parágrafo único* - Os valores estabelecidos nesta Lei, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2021, serão reajustados a partir desta data, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados a remuneração dos servidores municipais, decorrentes da aplicação do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 7º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.

§ 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 8°. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme disposição constitucional.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações, consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 03 de junho de 2020

**RICARDO LUIS MALDANER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado na data supra:

**JANICE MARTINI MULLER**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**